



## DECRETO Nº 008/2020 DE 14 DE JANEIRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DAS TAXAS QUE COM ELE SÃO COBRADAS DE IMÓVEL PERTENCENTE À PESSOA DEVIDAMENTE DIAGNOSTICADA COM CÂNCER, NA FORMA REGULAMENTADA DESTE DECRETO.**

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a prerrogativa de expedir decretos municipais, bem como a competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.226/2017, Código Tributário Municipal, para regulamentar a legislação tributária municipal, e Considerando a necessidade de viabilizar juridicamente a **isenção** de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - e das taxas que com ele são cobradas de imóvel pertencente à pessoa devidamente diagnosticada com **Câncer**, com fulcro no art. 78 inciso VIII do Código Tributário Municipal, nos princípios da dignidade da pessoa humana e capacidade contributiva,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das taxas que com ele são cobradas o imóvel pertencente à pessoa devidamente diagnosticada com Câncer, que reunirem as seguintes condições cumulativas:

- I) possuir apenas um imóvel no município, cuja área edificada não seja superior a 150 m<sup>2</sup>(cento e cinquenta metros quadrados), registrado em seu nome ou de seu responsável legal;
- II) estar em dias com o IPTU do seu imóvel até a data do ingresso com o pedido de isenção.

**Parágrafo único:** Para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá:

- I) apresentar laudo médico, diagnosticando a doença, proveniente de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II) protocolar o requerimento da isenção junto à Secretaria Municipal de Administração, **anualmente, entre os dias 02 (dois) de janeiro e 02 (dois) de fevereiro.**

**Art.2º** A decisão relativa ao requerimento de isenção deverá ser proferida até 05 (cinco) dias antes do vencimento da parcela única do tributo.

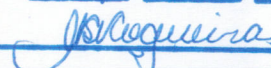
**Art.3º** O benefício de isenção cessa na ocorrência das seguintes situações: o falecimento ou a cura.

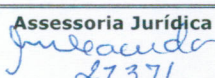
**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Janaúba/MG, 14 de janeiro de 2020.

  
Carlos Isaildon Mendes  
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 14 / 01 / 2020**



Assessoria Jurídica  
  
27371  
Assinatura e OAB

Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020

Seção de Legislação

Decreto 008/2020 - Página: 1/1